



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Institui programa de incentivo à atividade familiar rural e à permanência das famílias no campo, denominado "Porteira a Dentro" no âmbito Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná  
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de incentivo à atividade familiar rural, denominado "Porteira a Dentro", que tem objetivo de incentivar e fomentar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores familiares rurais do Município; melhorar a qualidade de vida dos produtores familiares rurais e das famílias que residem no campo; promover ações em face de famílias em vulnerabilidade social e em risco de suas segurança ou sanitária; a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, agricultura familiar, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade obras e infraestruturas e das condições de vida e moradia, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de pequeno produtor familiar rural todo o empreendimento rural do qual resulte produção agrícola, pecuária, ovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, horticultura, fruticultura, apicultura, leiteira e pequena agroindústria e demais atividades similares.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pequeno produtor familiar rural aquele que atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – não deter, a qualquer título, área de terra ou a soma de áreas maior de 04 (quatro) módulos fiscais rurais, segundo definição do Governo Federal;

**II** - utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família na sua atividade rural;

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**III** – possuir renda familiar advinda da atividade rural equivalente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do total da renda familiar; e

**IV** – estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO.

**Art. 2º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular, mediante o pagamento de taxa, fixada em legislação própria, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo, exploração e moradia nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais e à manutenção das famílias nas zonas rurais.

**§1º.** Será isento da cobrança da taxa acima referenciada o solicitante carente ou de baixa renda, considerada sua família como unidade, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

**§2º.** Em hipótese alguma a taxa mencionada no *caput* poderá ser superior aos custos para a efetivação do incentivo concedido.

**Art. 3º** O programa de que trata esta Lei autoriza a concessão dos seguintes benefícios:

**I** - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, "patrolamento" e "cascalhamento" de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

**II** - incentivo à piscicultura, na forma da Lei nº 948, de 30 de setembro de 2013, inclusive em Apoio na construção secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

**III** – aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de membros da família;

**IV** – Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de apoio ao produtor

**V** - inseminação artificial em bovinos;

**VI** - controle fitossanitário, em conformidade com programas estaduais e federais pertinentes;

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**VII** - assistência técnica;

**VIII** – fornecimento gratuito de calcário;

**IX** - acesso ao mercado dos produtos agrícolas, por meio de programas governamentais e na forma de participação em feiras pertinentes;

**X** – prioridade na tramitação de processos administrativos para inscrição no Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

**XI** – readequação e revitalização de estradas e vias de acesso;

**XII** – saneamento rural; e

**XIII** - Realizar projetos e incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1º** O serviço de trator agrícola compreenderá o uso de seu implemento disponível pela Administração Municipal.

**§ 2º** Aos beneficiários dos serviços executados especificamente com as máquinas rodoviárias e com os implementos/máquinas agrícolas é concedido no máximo 8 hora/máquina, na seguinte forma:

**I** - de forma gratuita, as primeiras 3 hora/máquina;

**II** – excedendo as primeiras 3 hora/máquina, as próximas 3 hora/máquina será cobrado o valor previsto na tabela das Taxa de Serviços Rodoviários fixado em Lei, com desconto de 50%; e

**III** – às últimas 2 hora/máquina será cobrado o valor integral fixado em Lei;

**Art. 4º** Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único. Para cadastramento o interessado deverá

I – RG e CPF do produtor rural;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

---

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

III – Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural IV – Bloco de Produtor Rural com atividade rural compatível e

IV – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

**Art. 5º** As famílias interessados em participar do programa deverão comprovar, ao solicitar o incentivo objeto desta lei, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que efetivamente estabelecem sua residência em caráter permanente na área beneficiada.

**Art. 6º** São requisitos indispensáveis para concessão dos benefícios desta Lei:

**I** – enquadrar-se como beneficiário previsto no art. 1º desta Lei;

**II** – descrever sucintamente o serviço de máquinas a ser executado, com as seguintes informações:

**a)** estimar o número de horas necessárias à execução do serviço de máquinas;

**b)** especificar as máquinas necessárias;

**c)** indicar o endereço e a dimensão da área onde o serviço de máquinas deve ser prestado;

**III** - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e prova de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão governamental competente, quando necessário;

**IV** – não estar inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal ou, caso inscrito, comprovar estar cumprindo respectivo parcelamento; e

**V** – apresentar demais documentos indicados na regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo cadastro dos interessados, responsável, também, pela concessão dos benefícios, além de ser responsável pela emissão do respectivo documento de cobrança da correspondente taxa.

**Art. 8º** O cronograma de execução dos serviços de máquinas solicitados pelos beneficiários deve observar a viabilidade dos projetos e a disponibilidade de atendimento, considerando a localização e peculiaridades das localidades dos bairros da

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

zona rural, com a realização de diligências, se necessário, com vistas à economicidade, à eficiência e o planejamento.

**§ 1º** Caso o serviço de máquinas solicitado se mostre economicamente inviável ou tecnicamente deficiente, o Secretário responsável pode determinar sua execução parcial, conforme disponibilidade financeira e de equipamentos, assim como parcelar a execução do benefício em quantas etapas sejam necessárias.

**§ 2º** Da decisão do Secretário ou mediante solicitação do próprio, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando tratar-se de Produtor Rural, cuja decisão é definitiva.

**§ 3º** Constatada divergência ou irregularidade na execução do serviço de máquinas, quer seja pelo servidor encarregado, quer seja pelo beneficiário ou terceiro, a execução só prosseguirá após solucionada a divergência ou irregularidade apontada.

**§ 4º** O servidor encarregado da execução do serviço de máquinas que constatar situação flagrantemente ilegal na sua execução ou que apresente risco à sua vida e/ou aos equipamentos usados deve interromper a execução sob pena da penalização prevista na Lei nº 419/97.

**§ 5º** O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, contados do deferimento do pedido.

**§ 6º** O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

**§ 7º** O cronograma de execução dos serviços de máquinas deve ser quinzenalmente reavaliado para ser adequado à disponibilidade de máquinas.

**§ 8º** Os serviços públicos a serem executados deverão ser regionalizados, com o objeto de maximar os recursos públicos, para evitar gastos desnecessários com o deslocamento.

**§ 9º** As máquinas em serviços públicos não poderão permanecer mais que 20 dias na mesma localidade.

**§ 10º** A execução dos serviços públicos poderão ser interrompidos ou suspensos para atender caso de calamidade pública ou emergencial.

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**Art. 9º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando ambiental, cabendo ao produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos em que a lei exija.

**Art. 10** A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 11** Concluído o serviço de máquinas, o beneficiário deve efetuar o pagamento da respectiva taxa no prazo de 10 (dez), mediante a apresentação da Nota de Prestação de Serviço, que lhe deve ser entregue ao final do serviço executado.

**Parágrafo único.** Não efetuado o pagamento no prazo, o respectivo valor pode ser inscrito em Dívida Ativa nos 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento.

**Art. 12** Para facilitar e ampliar a aplicação dos benefícios desta Lei, o Poder Executivo pode celebrar termo de convênio, cooperação técnica ou parceria com entidades públicas ou privada contratar serviços específicos às suas finalidades de entidades privadas.

**Art. 13** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei em até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações própria ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2021.

  
**José Ribeiro de Moura**  
Prefeito Municipal

  
**Antonio Iargas**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**MENSAGEM Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Câmara Municipal de Quitandinha

**RECEBIDO**

Data: 10/02/21 14:12

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da  
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Secretaria Administrativa

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a instituir programa de incentivo à atividade familiar rural e à permanência das famílias no campo, denominado "Porteira a Dentro" no âmbito Municipal e dá outras providências.

Trata-se de um importante programa que tem objetivo de incentivar e fomentar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores familiares rurais do Município; melhorar a qualidade de vida dos produtores familiares rurais e das famílias que residem no campo; promover ações em face de famílias em vulnerabilidade social e em risco de sua segurança ou sanitária; a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, agricultura familiar, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade obras e infraestruturas e das condições de vida e moradia, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais.

É extremamente necessário propiciar a manutenção das famílias no campo, oportunizando um mínimo de estrutura para uma vida digna e com satisfação de direito fundamentais. Essas medidas são relevantes, também, para não aumentar a pressão por moradia na zona urbana (evitando-se, inclusive, especulação imobiliária).

O programa, dentre outras medidas, autoriza a concessão de benefícios como a Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, "patrolamento" e "cascalhamento" de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural; o incentivo à piscicultura, na forma da Lei nº 948, de 30 de setembro de 2013, inclusive em Apoio na construção secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão; e o aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de membros da família.

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

Aos beneficiários dos serviços executados especificamente com as máquinas rodoviárias e com os implementos/máquinas agrícolas, considerando a satisfação do interesse público e a relevância do incentivo à atividade rural e, principalmente, à manutenção das famílias no campo, propiciando a moradia com dignidade e proteção aos direitos fundamentais, prevê-se a execução de forma gratuita para as primeiras 3 horas/máquina, sendo que às próximas 3 horas que excederem será cobrado o valor previsto na tabela das Taxa de Serviços Rodoviários fixado em Lei, com desconto de 50%. Somente para as últimas 2 hora/máquina será cobrado o valor integral fixado em Lei.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, nos termos acima indicados; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 08 de fevereiro de 2021.

  
**José Ribeiro de Moura**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)